



TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ARTE PARA POSTAGENS ELETRÔNICAS – SITE n.º 003/24

Pelo presente instrumento particular, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRRP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **LIDIA LINS NUGEM**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Sapucaia do Sul – RS, com endereço na Rua Vera Cruz, n.º 213, Bairro Paraíso, CEP 93.220-760, inscrita no CNPJ sob n.º 38.260.902/0001-30, neste ato representa por quem de direito, têm entre si, justos e contratados, na forma do art. 75, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o que adiante segue, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo contratual para a prestação de serviços de desenvolvimento de arte (post) para redes sociais estático – materiais gráficos, a contar do seu vencimento anteriormente previsto, até **31 de maio de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para 12 (doze) unidades de posts mensais, totalizando R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) anuais.**



CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de divulgação institucional, com previsão para os exercícios de 2024 e 2025.

CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias do presente Aditivo Contratual ratificam todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024

Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente – Contratante

DocuSigned by

Lidia Lins Nagem
ESBRARCEC4984476
Lidia Lins Nagem
Contratada

Testemunhas

- | | |
|----|--------|
| 1. | CPF/MF |
| 2. | CPF/MF |

2.º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ARTE PARA POSTAGENS ELETRÔNICAS – SITE n.º 001/22

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de elaboração do portal eletrônico (*site*), de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado LIDIA LINS NUGEM, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Sapucaia do Sul – RS, com endereço na Rua Vera Cruz, n.º 213, Bairro Paraíso, CEP 93.220-760, inscrita no CNPJ sob n.º 38.260.902/0001-30, neste ato representa por quem de direito, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo contratual para a prestação de serviços de desenvolvimento de arte (post) para redes sociais estático – materiais gráficos, a contar do seu vencimento anteriormente previsto, até **31 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para 12 (doze) unidades de posts mensais, totalizando R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais) anuais.**



CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de divulgação institucional, com previsão para os exercícios de 2023 e 2024.

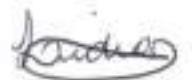
CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias do presente Aditivo Contratual ratificam todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 31 de maio de 2023



Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente – Contratante



Lidia Lins Nagem
Contratada

Testemunhas

- | | |
|----|--------|
| 1. | CPF/MF |
| 2. | CPF/MF |

1.º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ARTE PARA POSTAGENS ELETRÔNICAS – SITE n.º 001/22

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de elaboração do portal eletrônico (site), de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado LIDIA LINS NUGEM, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Sapucaia do Sul – RS, com endereço na Rua Vera Cruz, n.º 213, Bairro Paraíso, CEP 93.220-760, inscrita no CNPJ sob n.º 38.260.902/0001-30, neste ato representa por quem de direito, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo contratual para a prestação de serviços de desenvolvimento de arte (post) para redes sociais estático – materiais gráficos, a contar do seu vencimento anteriormente previsto, até **31 de maio de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para 12 (doze) unidades de posts mensais, totalizando R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais) anuais.



CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de divulgação institucional, com previsão para os exercícios de 2022 e 2023.

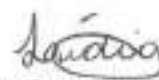
CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias do presente Aditivo Contratual ratificam todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 31 de maio de 2022



Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente – Contratante



Lidia Lins Nagem
Contratada

Testemunhas

- | | |
|----|--------|
| 1. | CPF/MF |
| 2. | CPF/MF |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ARTE PARA POSTAGENS ELETRÔNICAS n.º 001/21

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de elaboração do portal eletrônico (site), de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133 e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **LIDIA LINS NUGEM**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Sapucaia do Sul – RS, com endereço na Rua Vera Cruz, n.º 213, Bairro Paraíso, CEP 93.220-760, inscrita no CNPJ sob n.º 38.260.902/0001-30, neste ato apresenta por quem de direito, têm entre si, justos e contratados, conforme processo administrativo de compra n.º 04/2021, o que adiante segue, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de desenvolvimento de arte (post) para redes sociais estático – materiais gráficos, conforme conteúdo previamente aprovado e encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços de desenvolvimento dos materiais gráficos o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para 12 (doze) unidades de post mensais, perfazendo o montante global anual de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), a ser satisfeito a cada 30 (trinta) dias, cujo vencimento final se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será de um ano, até 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir a determinação do artigo 7.º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução dos serviços, erros de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções ou penalidades, conforme o artigo 155 e seguintes, da Lei 14.133/21:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, com declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora ajustado, conforme artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/21, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de divulgação institucional, com previsão para o exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, com exclusão de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato passará a vigorar a partir de 01 de junho de 2021.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 24 de maio de 2021



Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente – Contratante



Lídia Lins Nagem
Contratada

Testemunhas

- | | |
|----|--------|
| 1. | CPF/MF |
| 2. | CPF/MF |